

FAÇA SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI DECRETOU E JOI SANCIONÔ A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Amambái, para o exercício financeiro de um mil novecentos e setenta e um, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), e a DESPESA em Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2.º — A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suplemento de fundos e outros fontes de renda, na forma de legislação em vigor (Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexas, de acordo com a seguinte discriminação:

|  |             |                     |
|--|-------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES .....                   | Cr\$        | 1.380.800,00        |
| Receitas Tributárias .....                 | Cr\$        | 184.000,00          |
| Receitas Patrimoniais .....                | Cr\$        | 21.700,00           |
| Receitas Industriais .....                 | Cr\$        | 92.000,00           |
| Receitas de Transferências Correntes ..... | Cr\$        | 992.100,00          |
| Receitas Diversas .....                    | Cr\$        | 78.000,00           |
| RECEITAS DE CAPITAL .....                  | Cr\$        | 569.200,00          |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....   | Cr\$        | 91.000,00           |
| Transferências de Capital .....            | Cr\$        | 508.200,00          |
| <b>T O T A L .....</b>                     | <b>Cr\$</b> | <b>1.950.000,00</b> |

Art. 3.º — A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos III e V e respectivos subanexas, conforme a discriminação seguintes:

|   |             |                     |
|---|-------------|---------------------|
| Despesas por órgão do Governo e de Administração: |             |                     |
| Câmara Municipal .....                            | Cr\$        | 26.300,00           |
| Prefeitura .....                                  | Cr\$        | 1.923.700,00        |
| Gabinete do Prefeito .....                        | Cr\$        | 134.720,00          |
| Secretaria Geral .....                            | Cr\$        | 77.800,00           |
| Serviço de Fazenda .....                          | Cr\$        | 78.900,00           |
| Serviço de Obras e Viação .....                   | Cr\$        | 103.500,00          |
| Serviço de Matérias de Rodagem .....              | Cr\$        | 490.000,00          |
| Serviço de Educação e Cultura .....               | Cr\$        | 300.500,00          |
| Serviço Urbanos .....                             | Cr\$        | 638.200,00          |
| Serviço de Assistência à Lavoura e Pecuária ..... | Cr\$        | 62.900,00           |
| <b>T O T A L .....</b>                            | <b>Cr\$</b> | <b>1.950.000,00</b> |

Art. 4.º — Fica o Prefeito autorizado a

I — Efetuar operações de créditos por antecipação da RECEITA até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita estimada.

II — Abrir crédito suplementares até 30% (trinta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) e transferências de Capital (4.3.0.0).

Art. 5.º — A execução da DESPESA variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6.º — Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 7.º — A Secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0) e o Serviço de Obras e Viação, movimentará as dotações próprias das obras públicas (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 8.º — A presente Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 1.970

**DEAIR PEREIRA VARGAS**  
Prefeito Municipal